



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre Souza Agra Belmonte. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, Doutor Dan Carai da Costa Paes e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen. Participou da Sessão a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing para julgar o processo AIRO 251-29.2011.5.03.0000 remanescente de sua relatoria e compondo o *quorum* participou do julgamento do processo ED-AgR-CauInom 383-36.2012.5.00.0000. Ato contínuo passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen cumprimentou os presentes e registrou a presença dos alunos do curso de Direito da Faculdade Catuaí de Cambé - PR, acompanhados pela Professora Valéria Martins Oliveira. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registrou, em nome da SDI-2, a posse como Ministra do Superior Tribunal de Justiça da Desembargadora Federal Assusete Dumont Reis Magalhães, expressando votos de continuado sucesso no cargo de Ministra, que conquistou mercê de profícua carreira como Juíza Federal e, posteriormente, como Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 1.^a Região. Associaram-se à manifestação o Ministério Público do Trabalho e o Doutor Antônio Cândido Osório Neto em nome dos advogados presentes. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregação: **Processo: RO - 495-35.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Recorrido(s): ED DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AIRO - 251-29.2011.5.03.0000 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JUIZ DE FORA E 114 MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. João Inácio Silva Neto, Agravado(s): GEORGE BENJAMIN PAES ROOKE, Advogado: Dr. Marcos Facio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AgR-CauInom - 383-36.2012.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: BANCO RURAL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Silveira Machado, Embargado(a): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Martins, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Basto Aragão, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 9856-60.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FLÁVIA APARECIDA UCHA, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Recorrido(s): VARIG S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, Relator, votar no sentido de negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono da Recorrida. **Processo: AR - 1782546-88.2007.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogada: Dra. Lilian Gomes de Moraes, Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Réu: ALBERTO DEODATO SEDA PADUAN, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Lúcia Aparecida Tercete, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas em contestação e julgar improcedente a pretensão desconstitutiva, indeferindo o pedido de tutela antecipada, condenando a Autora ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$2.000,00. Custas pela Autora, no importe de R\$400,00, isenta, na forma do art. 790-A, I, da CLT.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Réu. **Processo: RO - 267700-66.2006.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JOSÉ DUARTE RAMOS, Advogado: Dr. João Albino Simões



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Ercio Weimer Klein, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a pretensão rescisória e restabelecer a sentença rescindenda. Custas invertidas, na forma da lei. Condena-se o autor ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor da causa.Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Jairo Waisros. **Processo: AR - 1809496-37.2007.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Autor(a): KURT DAVID WISSMANN, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Réu: EDER DE OLIVEIRA ABENSUR, Advogada: Dra. Cecília Arakaki, Réu: COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, quanto à ação rescisória, rejeitar a preliminar suscitada em contestação do Segundo Réu e julgar improcedente a pretensão desconstitutiva, condenando o Autor ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$200,00 por Réu, com amparo no art. 20, § 4º, do CPC. Custas na ação rescisória no importe de R\$20,00, pelo Postulante. Por unanimidade, quanto à ação cautelar em apenso, julgá-la improcedente em relação à Ré remanescente, revogando a liminar outrora concedida às fls. 148/151 do volume apenso. Custas, na ação cautelar, pelo Autor, no importe de R\$20,00. **Processo: RO - 12786-94.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Guilherme Gonzales Real, Recorrido(s): VALDIR JOSÉ DEMENEGHI, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ESTÂNCIA VELHA, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 509000-37.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Olimpia Catarina de Moraes, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ EUGÊNIO DO AMARAL, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITABORAÍ, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Pedro Paulo Manus, após o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Carlos Vinícius Duarte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Amorim. **Processo: RO - 346-05.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Recorrido(s): JOSÉ LUCAS DE SOUZA PIMENTEL, Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem, para que dê prosseguimento à lide como de direito.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 2575-42.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Barbosa de Almeida, Recorrido(s): ATHIRIAMUCY CARLOS DE FIGUEIREDO E OUTROS, Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Trabalho da 6ª Região para prosseguir no julgamento do mandado de segurança, como entender de direito.Obs.: A Presidência deferiu a juntada de procuração, solicitada da tribuna pelo Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 152600-85.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Recorrido(s): SUSANA ELISA RIECK, Advogado: Dr. Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão regional proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00052-2007-042-03-00-6 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, determinar que o adicional de insalubridade e os reflexos deferidos na reclamação trabalhista sejam calculados com base no salário mínimo. Arbitro honorários advocatícios pela ré, com espedeque na sucumbência, em R\$1.000,00, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, dos quais fica isenta, porquanto beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 3º, V, da Lei nº 1.060/50). Custas já arbitradas, desta feita, a cargo da ré. Isenta, na forma do art. 3º, II, da Lei nº 1.060/50.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Lucas Aires Bento Graf, patrono da Recorrente. **Processo: RO - 1718-34.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): MANUEL XAVIER DA CUNHA, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: AR - 1794546-23.2007.5.00.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): GERALDO CORRÊA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Réu: PEDRO TASSINARI FILHO, Advogado: Dr. Edevard de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar e a prejudicial suscitadas em contestação e julgar a pretensão desconstitutiva improcedente, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Autor, arbitrando honorários advocatícios em R\$1.000,00, com amparo no art. 20, § 4º, do CPC, dos quais fica isento o Postulante. Custas no importe de R\$152,61, pelo Autor, isento. **Processo: ED-AR - 1850836-58.2007.5.00.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Maria Moser, Embargado(a): GERMANO LAMARTINE DE SOUZA, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Ulhôa, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: CC - 1141-15.2012.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Suscitante: JUÍZA DA 3ª VARA DO TRABALHO DE DIADEMA /SP, Suscitado(a): JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA, Decisão: por unanimidade, acolher o conflito de competência, a fim de declarar que a 2ª Vara do Trabalho de Franca/SP (para onde deverão ser remetidos os autos) é competente para processar e julgar a reclamação trabalhista. **Processo: RO - 1489-50.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALBERTO FRICENSHAFT, Advogado: Dr. Alessandro Tapetti, Recorrido(s): GETOP ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): DETECTA SDCI LTDA., Recorrido(s): RENNEN SAYERLACK S.A. - EPP, Recorrido(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIAL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA-SP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 36000-56.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adson Souza do Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TECNOLÓGICO NA ÁREA DE SAÚDE - FUNSAÚDE, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB/UNB, Decisão: por unanimidade: não conhecer do reexame necessário; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 37500-40.2008.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A. - AGRIMEX, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ MARCOS GOMES DA SILVA, Recorrido(s): EDIELSON GOMES DA SILVA, Recorrido(s): ROBERSON GOMES DA SILVA, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DA COSTA, Recorrido(s): PEDRO DAMIÃO DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 44900-07.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. José Carlos Moreira da Silva, Recorrido(s): WALMIRA PINTO DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Ronaldo Marçal Brasil, Recorrido(s): CONFECÇÕES CLASSE JEANS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DE MERITI, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8º da Lei nº 1.533/51, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: RO - 45300-63.2009.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Recorrido(s): VERUZA DANTAS DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: AgR-RO - 48200-20.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FLÁVIO FERREIRA PERDIGÃO, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Ferreira, Agravado(s): SINALMIG SINAIS SISTEMAS E PROGRAMAÇÃO VISUAL LTDA., Advogado: Dr. Letícia de Oliveira Lourenço, Agravado(s): BR DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 56800-08.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): GLORINHA ANDRADE DA SILVA, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 607000-72.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): WENDEL DE CASTRO ANTUNES, Advogado: Dr. Adebar Rodrigues de Carvalho, Recorrido(s): CANTO DO RIO FOOT BALL CLUB, Recorrido(s): HOLDING BRASIL A. R. INTERNACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 669200-18.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MAX JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recuso ordinário. **Processo: RO - 1139700-17.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ADRIANA GRUNBERG E OUTRA, Advogado: Dr. Tatiane Alves de Oliveira, Recorrido(s): RENATA SIMONE FELIX CÂNDIDO, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 277-70.2011.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): LOPES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes da Silva Júnior, Recorrido(s): RIGNO EVANGELISTA DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso ordinário, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 228 do RITST. **Processo: RO - 383-53.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): CARLOS COSMO DE SOUZA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 954-30.2011.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): JUSSARA BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Barreto da Silva, Recorrido(s): REGINALDO CANES SILVEIRA, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Recorrido(s): LEOSANA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, julgar procedente a pretensão rescisória para desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

julgar totalmente procedentes os embargos à execução opostos nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0018300-38.1995.5.04.0102 pela então executada, ora recorrente, para suspender, em definitivo, a ordem de penhora que recaiu sobre percentual incidente sobre os proventos de aposentadoria percebidos pela recorrente. Custas invertidas, a cargo do réu, de cujo recolhimento é isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: RO - 1106-85.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ALAN SANTOS BELENS MOREIRA, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Recorrido(s): BRAGA DEBESE LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Janaina de Sousa Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar improcedente a pretensão rescisória. Custas invertidas, a cargo da União, isenta, nos termos da lei. **Processo: RO - 1470-03.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): EDUARDO CAVALCANTE FERNANDES, Advogado: Dr. José Barbosa Hissa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 17900-29.2007.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): ÁTHILA TAVARES DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Recorrido(s): AMIVAIR OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Fernando Roriz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 30300-11.2007.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Cristiano Gurgel Lopes, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES SOUZA BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Jean Charles Araújo Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 107400-46.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): HAMILTON MUNIZ RIBEIRO, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 264-11.2011.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): ANÍSIO GALDINO DA SILVA JÚNIOR, Decisão: por maioria, conhecer do recurso ordinário e,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

no mérito, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Emmanoel Pereira que dava-lhe provimento parcial para excluir da condenação a determinação de reversão do depósito prévio em favor do réu, ora recorrido. Redigirá acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ReeNec e RO - 112-44.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO 15ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim, Recorrido(s): ELAINE APARECIDA DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Facione Pereira Penha, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; (II) conhecer do recurso ordinário interposto pelo Município e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 001408-2008-038-15-00-5 e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pleito de diferenças de adicional de insalubridade, com os reflexos daí decorrentes, considerando que tal parcela há de ser calculada sobre o salário mínimo, e não sobre o salário base; e (III) em consequência do decidido, à luz da nova redação conferida ao item II da Súmula nº 219, afastar a condenação então imposta ao autor, pelo TRT, ao pagamento da verba honorária. Custas invertidas, a cargo da ré, isenta, face à formulação do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: AIRO - 237-46.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JABOTICABAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Aparecido Nunes Queiroz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JABOTICABAL, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Servidone, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 14243-58.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Recorrido(s): DÁLIA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário voluntário interposto pelo autor e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão regional proferido nos autos do Processo nº



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

01713-2006-015-15-00-1 e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pleitos deduzidos na reclamação trabalhista, considerando que o adicional de insalubridade há de ser calculado sobre o salário mínimo, e não sobre a remuneração. Custas processuais, a cargo da ré, isenta, face à formulação do pedido de concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: ReeNec e RO - 158600-66.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Recorrido(s): TONY RAMOS DE FRANÇA SANTOS, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do recurso de ofício, por falta de alçada; e (II) conhecer do recurso ordinário do Município e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1006000-71.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EVANI VETRANO, Advogada: Dra. Célia Margarete Pereira, Recorrido(s): WARNER MUSIC DO BRASIL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a decisão que extinguiu o feito, ainda que por fundamento diverso. **Processo: ED-RO - 1211100-57.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): CÉSAR AUGUSTO SARAIVA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): LUIZ CARLOS ARAÚJO LIBÓRIO, Embargado(a): PETROBRAS COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 1398900-05.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FRANCISCO CALASANS LACERDA, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Advogada: Dra. Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Pereira da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 72ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 324-17.2011.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTER RODRIGUES MODESTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

extinguir o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI e § 3º, do CPC. Custas pelo Município de Araripina, no importe de R\$ 344,75 (trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 17.237,64 (dezesete mil duzentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos), de cujo recolhimento é isento. Cumprase o disposto no art. 809 do CPC, após o trânsito em julgado desta decisão, apensando-se os autos desta ação cautelar aos da ação rescisória nº 1976-69.2011.5.06.0000. **Processo: ReeNec e RO - 18400-72.2011.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Recorrido(s): TÂNIA MARIA OLIVEIRA DE MEDEIROS FERREIRA, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação. **Processo: ReeNec e RO - 55900-59.2008.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Recorrido(s): ELBA CRISTINA DO NASCIMENTO LOPES, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NA ÁREA DE SAÚDE - FUNSAÚDE, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 155500-06.2010.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Remetente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU, Advogado: Dr. Agamenon Fernandes, Recorrido(s): MARIA DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Reexame Necessário, por falta de alçada, e II - não conhecer do Recurso Ordinário, por ausência de fundamentação. **Processo: ED-RO - 1037000-26.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PERFIL STEEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Biazon, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, ELÉTRICAS, DE INFORMÁTICA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA, Embargado(a): DETASA BAHIA S.A. - INDUSTRIAL, Embargado(a): FERNANDO LINS ROCHA, Embargado(a): TUPERBA -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

TUBOS E PERFILADOS DA BAHIA S.A., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4º VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: ED-RO - 41100-57.2009.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO NO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogada: Dra. Andréa Bueno Magnani, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e sete minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen. E, para constar eu, Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

Ministro João Oreste Dalazen

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho